



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Prefeito

OF. CM. N° 270/23
(Controle n° 253/2023)

Mogi Mirim, 18 de abril de 2023.

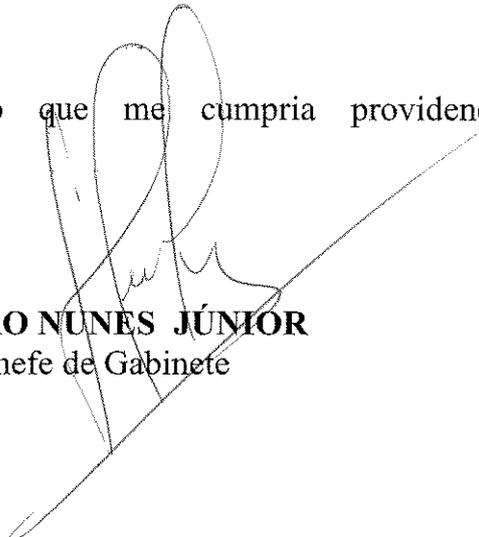
À Ilma. Sra.
LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓNIO
Vereadora da Câmara Municipal de Mogi Mirim

Ref. Requerimento n° 089/2023

Senhora Vereadora,

Faço-me presente, desta feita, junto a Vossa Senhoria, reportando-me ao Requerimento acima evidenciado, encaminhando-lhe a resposta da Secretaria de Saúde, conforme documentos que seguem acostados ao presente ofício.

Sendo o que me cumpria providenciar,
subscrevo-me cordialmente.


MAURO NUNES JÚNIOR
Chefe de Gabinete



SECRETARIA DE SAÚDE

CINº 283/2023

Mogi Mirim, 14 de abril de 2023.

Ao
Gabinete do Prefeito

A/C: Mauro Nunes Junior
C/C: Maria Helena Scudeler de Barros

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 89/2023
Autoria: Lucia Maria Ferreira Tenório

Em resposta ao Requerimento nº 89/2023, da vereadora Lucia Maria Ferreira Tenório, informamos que o médico Daniel Duarte da Conceição Miranda possui jornada de trabalho de 20 horas semanais na Santa Casa de Mogi Mirim conforme necessidades dos serviços e o mesmo é contratado por Pessoa Jurídica conforme Contrato em anexo.

Atenciosamente,


Patricia Regina Cogui
Secretária Interina de Saúde

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS – COORDENAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS MÉDICOS

O presente Contrato de Prestação de Serviços Médicos ("CONTRATO") é celebrado entre:

IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM, representada desde 27 de novembro de 2022, em caráter de intervenção municipal pelo **INCS – INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº. 09.268.215/0001-62, estabelecido na Rua Edissa Pacheco Carvalho, nº 26, 2º e 3º andares, Parque Campolim, no município de Sorocaba/SP, CEP 18.047-631, representado na forma de seu Estatuto por seu Presidente do Conselho de Administração, **JOÃO GILBERTO ROCHA GONÇALEZ**, na condição de interventor nomeado através do Decreto Municipal n. 8.828, de 26 de novembro de 2022, da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, que decretou a requisição de bens e serviços e interviu na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, doravante denominado **CONTRATANTE**;

E

CDC CENTRO DE DIAGNOSTICO DE CABREÚVA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 17.031.112/0001-02, com sede na Rua Francisco Nunes, 557, Bairro Jacaré, Cabreúva/SP, CEP 13318-000, representada neste ato por seu sócio administrador *Rodrigo Benitez Ramon*, brasileiro, empresário, portador do RG n. 46.140.243 SSP/SP, e inscrito no CPF sob o n. 380.383.068-05, residente e domiciliado na Rua Capitão Augusto Franco, 83, Apartamento n. 304, Centro, Sorocaba-SP, CEP 18035-615.; doravante denominada simplesmente "CONTRATADA";

Resolvem as partes pactuar o presente contrato, que passará a reger-se pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E VIGÊNCIA

1.1. Compõe o objeto do presente instrumento a prestação de serviços médicos, de acordo com as horas e descritivos previstos em Anexo I, sem caráter de exclusividade, compreendendo as seguintes atividades:

| |
|----------------|
| Anestesia |
| Bucomaxilo |
| Cardiologia |
| Cirurgia Geral |

| |
|---------------------------|
| Cínica Médica |
| Endoscopia e Colonoscopia |
| Ginecologia |
| Hematologia |
| Infectologia |
| Nefrologia |
| Neurocirurgia |
| Oftalmologista |
| Ortopedia |
| Otorrinolaringologia |
| Pediatria |
| Pronto Socorro |
| Radiologia |
| Ultrassom |
| Urologia |
| UTI Adulto |
| UTI Neonatal |
| Vascular |

1.2. A execução das atividades será evidenciada por meio de lista de presença, material de apoio e relatório de visita entregue mensalmente a CONTRATANTE.

1.3. No desempenho do fornecimento dos serviços pela CONTRATADA estão incluídos de obra especializada, e demais elementos necessários ao completo e cabal cumprimento desde contrato.

1.4. É também objeto deste contrato o estabelecimento de regras básicas de prestação de serviços entre as partes.

1.5. A execução dos serviços se dará mediante a supervisão técnica da CONTRATANTE segundo os padrões técnicos do Conselho Regional de Medicina - CRM e demais normas aplicáveis.

1.6. O presente CONTRATO inicia sua eficácia no ato de sua assinatura, sendo seu termo final de vigência determinada pelo tempo que durar o Contrato firmado entre a CONTRATANTE e a Irmandade Santa Casa de Mogi Mirim-SP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, nos dias e horários previamente acordado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução dos serviços médicos prestados objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total mensal de até R\$ 1.132.085,69 (um milhão cento e trinta e dois mil, oitenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), descontadas horas porventura glosadas e não realizadas pela equipe médica da CONTRATADA.

3.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao do fornecimento dos serviços, mediante a emissão da respectiva nota fiscal a ser entregue com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data prevista para o pagamento, sob pena de prorrogação do pagamento por igual período.

3.3. Para habilitar-se ao pagamento da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE:

- a) Nota Fiscal Mercantil, com a descrição e o período do fornecimento dos serviços;
- b) Relatório completo do fornecimento dos serviços;

3.4. Caso as faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, estas serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas no protocolo da sede da CONTRATANTE,

3.5 No valor estipulado no item 3.1 estão incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, necessárias à completa e pontual execução dos serviços e cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, incluindo custo de utilização de equipamentos, consumo de materiais, mão-de-obra, especializada ou não, contribuições previdenciárias, todos os ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista e social, mobilização e desmobilização, seguros e garantias exigidas por lei, tributos e contribuições fiscais e parafiscais, incidentes sobre os serviços, faturamento e pagamento da remuneração respectiva, constituindo-se este a única contraprestação devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA em razão dos serviços prestados.

3.6. Cada parte responderá pelo recolhimento dos tributos pelos quais seja responsável como contribuinte conforme definição legal.

3.7. A concessão de qualquer condição de pagamento diversa daquela estipulada no item 3.1 será entendida como mera liberalidade, concedida a exclusivo critério da CONTRATANTE, que poderá suspender ou encerrar tal liberalidade, a qualquer momento, imotivadamente ou em decorrência do descumprimento de qualquer cláusula e/ou condição deste Contrato pela CONTRATADA.

3.7.1. Em qualquer hipótese, a CONTRATADA dispensa a CONTRATANTE de antecipadamente notificá-la do término de uma liberalidade, ainda que tal dispensa venha a afetar a continuidade da prestação de serviços.

3.8. O valor indicado no item 3.1 acima, poderá ser ajustado mediante oportuna negociação entre as partes, observada, todavia, a periodicidade mínima permitida pela legislação em vigor nesta data.

3.9. Assegura-se à CONTRATANTE a retenção de todo e qualquer valor advindo de prejuízo causado pela CONTRATADA, bem como deduzir das faturas a serem pagas os defeitos e vícios da execução dos serviços desta e ainda eventuais multas contratuais.

3.10 Caso estes vícios não sejam constatados de imediato, projetar-se-á aos períodos posteriores da relação contratual o direito de dedução dos mesmos à CONTRATADA de suas notas fiscais futuras.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATADA

4.1. Considerando que este Contrato é *intuitu personae*, a CONTRATADA não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os serviços ora contratados, bem como concorda em buscar o prévio consentimento escrito da CONTRATANTE antes de:

- a) Qualquer mudança proposta no quadro de administradores, sócios ou na sede social da sociedade;
- b) Qualquer mudança proposta no funcionamento da sociedade que possa resultar na diminuição da capacidade da CONTRATADA de cumprir com suas obrigações sob este CONTRATO;
- c) Liquidação, cessão ou transferência, direta ou indireta, sob qualquer forma, da participação de um sócio na sociedade a outro sócio ou a terceiros.

4.2. A CONTRATADA obriga-se a informar por escrito à CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida em seus dados cadastrais, obrigando-se desde já a assumir e indenizar todo e qualquer prejuízo ocasionado à CONTRATANTE, bem como seus prepostos, sócios ou diretores, pela ausência de prestação das informações necessárias, incluindo-se, mas não se limitando a multas administrativas de qualquer natureza, condenações judiciais, custas, despesas (inclusive aquelas referentes a garantias) e honorários advocatícios para defesas em processos administrativos e judiciais.

CLAUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Cumprir todas as exigências de saúde, segurança e proteção ambiental, de acordo com a legislação

aplicável;

b) Executar os serviços e cumprir suas obrigações com diligência, eficiência, racionalidade e economia, de acordo com as técnicas e práticas atualizadas, reconhecidas e utilizadas pelo círculo profissional e acadêmico pertinente, e com a legislação vigente;

c) Agir, em relação a qualquer assunto referente ao presente CONTRATO, como assessor fiel da CONTRATANTE, e resguardar os legítimos interesses desta em quaisquer contratos com terceiros;

d) Assegurar o acesso da CONTRATANTE e seus prepostos ao local do fornecimento dos serviços e proporcionar, durante a vigência deste contrato, todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, facilitando a ação de fiscalização da CONTRATANTE;

e) Cooperar com os empregados e outras contratadas da CONTRATANTE, a fim de que todos os serviços se desenvolvam conforme a programação estabelecida para cada uma, não devendo prejudicar o regular andamento das atividades da CONTRATANTE;

f) Fornecer à CONTRATANTE as informações que esta solicitar relacionadas à prestação de serviços, inclusive em relação aos profissionais envolvidos e eventuais produtos empregados, mantendo nas suas dependências os registros sobre tais informações pelo período definido na legislação aplicável.

5.2. A CONTRATADA exercerá suas atividades de acordo com os padrões operacionais mínimos definidos pela legislação aplicável.

5.3. A CONTRATADA declara possuir todas as autorizações e registros legalmente exigidos para realização da atividade relacionada à prestação de serviços e obriga-se, durante toda a vigência deste contrato, a mantê-las válidas e em pleno vigor.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Pagar à CONTRATADA o valor ajustado no presente Instrumento, desde que cumpridas regular e integralmente as obrigações assumidas pela CONTRATADA:

b) Designar um representante com poderes de supervisão e direção dos trabalhos, devidamente credenciado junto à CONTRATADA;

c) Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos, as obrigações e deveres assumidos no presente contrato:

d) Dar pleno conhecimento à CONTRATADA acerca das normas internas de conduta e do regimento geral de trabalho do ambiente de Pronto Atendimento onde esta desenvolverá suas atividades;

e) Fornecer à CONTRATADA as informações e documentos de sua responsabilidade, sempre que cabível e quando disponíveis;

f) Comunicar à CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados ao Contrato e quando não estiverem expressos neste Instrumento;

g) Assegurar o acesso da CONTRATADA ao local do fornecimento dos serviços e proporcionar, durante a vigência deste contrato, todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, rescindir o presente CONTRATO, oportunidade em que responderá perante a CONTRATADA pelo pagamento dos valores devidos na forma deste instrumento até a data da rescisão.

7.2. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, rescindir o presente CONTRATO, mediante aviso prévio, por escrito, a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à CONTRATANTE, neste caso, antecipar o prazo de pré-aviso, oportunidade em que deverá proceder à liquidação das obrigações existentes até esta data.

7.3. Sem prejuízo das hipóteses previstas nos itens acima, o presente CONTRATO poderá ser rescindido de imediato e de pleno direito, a critério da parte inocente, mediante simples comunicação por escrito, em quaisquer dos seguintes casos:

a) Falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial requeridas ou homologadas;

b) Mútuo acordo;

c) Reiteradas reclamações, por parte dos membros da unidade de Pronto Atendimento, seja no tocante à qualidade do atendimento ou segurança dos serviços oferecidos;

d) Recusa na apresentação dos documentos previstos neste contrato, quando formalmente solicitados ou nos períodos preestabelecidos;

e) Abandono da prestação de serviço;

- f) A CONTRATADA, seus sócios ou administradores forem individualmente condenados por crime que possa prejudicar a prestação de serviços, com decisão transitada em julgado;
- g) A CONTRATADA, seus sócios ou administradores agirem, deixarem de agir, fizerem uma declaração ou se comportarem de maneira a denegrir a CONTRATANTE ou o parceiro público, ou ainda de maneira que indique inidoneidade da CONTRATADA, sócios ou administradores;
- h) For caracterizado o descumprimento pela CONTRATADA de qualquer outro contrato celebrado com a CONTRATANTE;
- i) Rescisão do Contrato entre a CONTRATANTE e o parceiro Irmandade Santa Casa de Mogi Mirim-SP.

7.4. Na ocorrência de rescisão contratual, a CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE relatório completo dos serviços executados até a data da rescisão, bem como a respectiva fatura para pagamento, proporcionalmente aos serviços efetivamente prestados até àquela data.

7.5. A CONTRATADA declara já ter avaliado todas as expectativas de resultados econômicos por ela esperados sob este Contrato, razão pela qual, ao seu término, por qualquer motivo, não solicitará nenhuma indenização ou reposição de perdas ou danos à CONTRATANTE.

7.6. Os direitos ou obrigações aplicáveis a qualquer uma das Partes sobreviverão ao término deste Contrato e permanecerão em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA CONTRATUAL

8.1. Em caso de inadimplência pela CONTRATADA, será devida multa contratual da seguinte forma:

- a) Nas inexecuções totais: multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo da prova de danos suplementares;
- b) Nas inexecuções parciais: multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida;

8.2. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação, findos os quais, proceder-se-á a retenção desses valores conforme previsto neste instrumento.

8.3. Para efeito de aplicação de multas, o valor do contrato corresponde ao valor mensal contratado multiplicado pelo total de meses da vigência contratual até a data da inexecução, com mínimo de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA NONA - CONFIDENCIALIDADE - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. A CONTRATADA tratará como estritamente confidencial e não divulgará ou utilizará de outra maneira que não para os fins do cumprimento de suas obrigações e do exercício de seus direitos conforme previsto neste CONTRATO, as informações Confidenciais da CONTRATANTE e todas as informações Confidenciais da CONTRATANTE entendem-se as informações relacionadas a ela ou a qualquer de suas afiliadas, ou a qualquer aspecto de seus negócios ou suas operações, incluindo, exemplificativamente e sem limitação, todas as informações contidas neste Contrato e qualquer outra informação relacionada, bem como dados e informações comerciais, tais como valores, forma de pagamento, técnicas de serviço e atendimento, em qualquer forma em que tais informações confidenciais se apresentem.

9.2. As obrigações previstas nesta Cláusula permanecerão vigentes e aplicáveis pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar do término deste Contrato por qualquer motivo.

9.3. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de todos os órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

9.4. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

(i) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

(ii) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

(iii) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

(iv) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que

todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

9.5. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

9.6 Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

9.7 A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- i) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- ii) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

9.8 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS NOTIFICAÇÕES

10.1 Todas as comunicações referentes ao presente contrato deverão ser efetuadas por escrito, através de notificação judicial ou extrajudicial, telegrama ou carta protocolada diretamente junto à outra parte ou ainda por endereço de telefone whatsapp, ficando a critério do notificante o meio que melhor lhe convier.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As partes não responderão pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se

expressamente não se houver por eles responsabilizado.

11.2 Nenhuma tolerância por qualquer das Partes em caso de descumprimento pela outra de suas obrigações previstas neste instrumento operará ou será interpretada como alteração contratual ou novação, seja de mesma ou diversa natureza.

11.3 Qualquer disposição deste instrumento que seja considerada inválida, ilegal ou inexecutável será, nesta medida, excluída deste instrumento, porém, não serão afetadas por tal exclusão as disposições remanescentes.

11.4 A CONTRATANTE poderá reter o pagamento de quaisquer quantias devidas a CONTRATADA caso esta descumpra qualquer das obrigações previstas pelo presente instrumento e realizar a compensação das mesmas assim que seja satisfeita a obrigação.

11.5. Qualquer alteração deste contrato dependerá de prévio e mútuo acordo entre as Partes por meio de termo aditivo por escrito e assinado por ambas.

11.6. As Partes neste ato declaram e se comprometem a observar todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis ao presente instrumento e suas atividades, em especial a legislação de defesa da concorrência e de combate à lavagem de dinheiro e à corrupção, bem como a agir com honestidade, lealdade, integridade e boa-fé, evitando conflitos de interesse no âmbito do presente Instrumento.

11.7. Sem prejuízo da legislação aplicável, as Partes se obrigam a não dar ou receber, oferecer ou solicitar, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, pagamento ou benefício que constitua vantagem indevida ou, ainda, prática ilegal.

11.7.1. Para fins deste contrato, considera-se vantagem indevida" o benefício pessoal de entes ou pessoas que tenha por finalidade um resultado indevido ou inapropriado, que não ocorreriam se não fosse pela vantagem indevida.

11.8. Na execução deste Contrato, a conduta das partes, uma em relação à outra, será compatível com os princípios da boa-fé, confiança e lealdade comercial, abstendo-se cada parte de adotar comportamento que prejudique os interesses comerciais da outra parte.

11.8.1 A CONTRATADA se compromete a executar suas tarefas de modo prudente e diligente, levando em conta a todo instante a confiança depositada pela CONTRATANTE na conduta da CONTRATADA, na qualidade dos trabalhos a serem desenvolvidos e nos resultados a serem atingidos pela CONTRATADA.

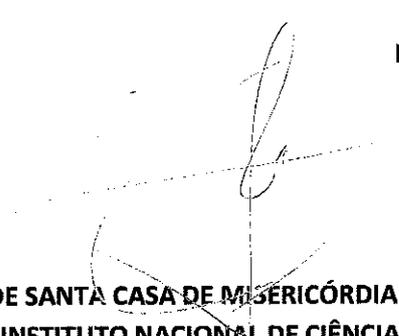
11.9 Este Contrato poderá ser rescindido imediatamente, independentemente de notificação prévia, em caso de descumprimento de qualquer das disposições previstas nesta cláusula.

11.10. Os signatários deste CONTRATO representando a CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram, sob penas da lei, que se encontram investidos dos competentes poderes de ordem legal e societária para representar e assinar o presente instrumento, motivo pelo qual assegurarão, em qualquer hipótese e situação, a veracidade da presente declaração.

11.11. As Partes elegem o Foro da comarca de Mogi Mirim-SP como competente para julgar quaisquer demandas relacionadas direta ou indiretamente ao presente instrumento.

E assim, por estarem justas e contratadas, de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo foram presentes, a fim de que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Mogi Mirim, 01 de dezembro de 2022.


**IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM
INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**

João Gilberto Rocha Gonzalez
Presidente do Conselho de Administração


CENTRO DE DIAGNOSTICO DE CABREÚVA LTDA

Por seu administrador – *Rodrigo Benitez Ramon*

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

ANEXO I

Objeto de prestação de serviços médicos

| DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE | PLANTÃO | VALOR UNIT. PLANTÃO | DIAS | VALOR TOTAL PLANTÃO | VALOR UNIT. CONSULTA | QUANTIDADE CONSULTAS |
|--|-----------------------|---------------------|------|---------------------|----------------------|-------------------------|
| plantão pediátrico 24h | | | | | | |
| PLANTÃO DE SOCORRISTA | Presencial - Diurno | R\$ 1.417,51 | 31 | R\$ 44.142,81 | R\$ 1.775,00 | |
| | Presencial - Noturno | R\$ 1.417,51 | 31 | R\$ 44.142,81 | | |
| PLANTÃO PEDIÁTRICO | Presencial - Diurno | R\$ 1.541,91 | 31 | R\$ 47.809,21 | R\$ 1.775,00 | |
| | Presencial - Noturno | R\$ 1.541,91 | 31 | R\$ 47.809,21 | | |
| PLANTÃO INFANTIL MENOR | Presencial - Diurno | R\$ 1.657,52 | 31 | R\$ 51.383,12 | R\$ 1.775,00 | |
| | Presencial - Noturno | R\$ 1.657,52 | 31 | R\$ 51.383,12 | | |
| PLANTÃO INFANTIL ADULTO | Presencial - Diurno | R\$ 1.741,91 | 31 | R\$ 54.000,21 | R\$ 1.775,00 | |
| | Presencial - Noturno | R\$ 1.741,91 | 31 | R\$ 54.000,21 | | |
| PLANTÃO GINECOLOGIA | Presencial - Diurno | R\$ 1.541,91 | 31 | R\$ 47.809,21 | R\$ 1.775,00 | |
| | Presencial - Noturno | R\$ 1.541,91 | 31 | R\$ 47.809,21 | | |
| PLANTÃO CLÍNICA GERAL | Presencial - Diurno | R\$ 1.541,91 | 31 | R\$ 47.809,21 | R\$ 1.775,00 | |
| | Presencial - Noturno | R\$ 1.541,91 | 31 | R\$ 47.809,21 | | |
| plantão pediátrico 02h diurno e 02h noturno 02h (pediatria) | | | | | | |
| PLANTÃO CLÍNICA CIRÚRGICA | Presencial - Diurno | R\$ 1.541,91 | 31 | R\$ 47.809,21 | R\$ 1.775,00 | |
| | À Distância - Noturno | R\$ 417,51 | 31 | R\$ 13.142,81 | | |
| PLANTÃO CLÍNICA GERAL | À Distância - Diurno | R\$ 828,56 | 31 | R\$ 25.685,36 | R\$ 1.775,00 | |
| | À Distância - Noturno | R\$ 828,56 | 31 | R\$ 25.685,36 | | |
| PLANTÃO CIRÚRGICO | Presencial - Diurno | R\$ 1.541,91 | 31 | R\$ 47.809,21 | R\$ 1.775,00 | |
| | À Distância - Noturno | R\$ 417,51 | 31 | R\$ 13.142,81 | | |
| plantão pediátrico 02h diurno Seg. a Sáb. e à noite 02h (pediatria e clínica de emergência) | | | | | | |
| PLANTÃO ANESTESIA | Presencial - Diurno | R\$ 1.541,91 | 22 | R\$ 23.922,02 | R\$ 1.775,00 | |
| | À Distância - Noturno | R\$ 417,51 | 31 | R\$ 13.142,81 | | |
| PLANTÃO ANESTESIOLOGIA | À Distância - Diurno | R\$ 417,51 | 31 | R\$ 13.142,81 | R\$ 1.775,00 | |
| | À Distância - Noturno | R\$ 417,51 | 31 | R\$ 13.142,81 | | |
| plantão pediátrico 24h | | | | | | |
| PLANTÃO DE CLÍNICA CIRÚRGICA | À Distância | R\$ 5.085,00 | 31 | R\$ 157.635,00 | R\$ 1.775,00 | |
| PLANTÃO CLÍNICA | À Distância | R\$ 6.212,50 | 31 | R\$ 192.597,50 | R\$ 1.775,00 | |
| CLÍNICA GINECOLOGIA | À Distância | R\$ 6.212,50 | 31 | R\$ 192.597,50 | R\$ 1.775,00 | |
| CLÍNICA GERAL | À Distância | R\$ 72,16 | 31 | R\$ 2.237,00 | R\$ 1.775,00 | |
| horário e número de procedimentos médicos | | | | | | |
| AMBULATÓRIO ESPECIALIZADO | Presencial 28 horas | | | R\$ 1.677,00 | R\$ 1.677,00 | |
| LABORATÓRIO | À Distância 24 horas | | | R\$ 1.067,00 | R\$ 1.067,00 | |
| RESERVA DE SOFÁ | Reservado | | | R\$ 1.067,00 | R\$ 1.067,00 | |
| ENFERMAGEM | Presencial 28 horas | | | R\$ 1.067,00 | R\$ 1.067,00 | |
| IMPLANTOLOGIA | À Distância 24 horas | | | R\$ 1.067,00 | R\$ 1.067,00 | |
| INSUFICIÊNCIA | À Distância 24 horas | | | R\$ 1.067,00 | R\$ 1.067,00 | |
| LABORATÓRIO DE ANÁLISES DE URINA | À Distância 24 horas | | | R\$ 1.067,00 | R\$ 1.067,00 | |
| LABORATÓRIO DE ANÁLISES DE SANGUE | À Distância 24 horas | | | R\$ 1.067,00 | R\$ 1.067,00 | |
| LABORATÓRIO DE CULTURA E HISTOPATIA | Reservado | | | R\$ 1.067,00 | R\$ 1.067,00 | |
| LABORATÓRIO DE HEMATOLOGIA | Reservado 24 horas | | | R\$ 1.067,00 | R\$ 1.067,00 | |
| LABORATÓRIO DE MICROBIOLOGIA | À Distância 24 horas | | | R\$ 1.067,00 | R\$ 1.067,00 | |
| LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA | Reservado | | | R\$ 1.067,00 | R\$ 1.067,00 | |
| LABORATÓRIO DE PATOLOGIA GERAL | Reservado 24 horas | | | R\$ 1.067,00 | R\$ 1.067,00 | |
| LABORATÓRIO DE PATOLOGIA INFANTIL | À Distância 24 horas | | | R\$ 1.067,00 | R\$ 1.067,00 | |
| SUBTOTAL (R\$) | | | | | | R\$ 1.173.885,00 |
| COORDENAÇÕES DAS ESPECIALIDADES MÉDICAS | | | | | | COORDENAÇÃO |
| ANESTESIOLOGIA | | | | | R\$ 6.000,00 | |
| CIRURGIA GERAL | | | | | R\$ 6.000,00 | |
| CLÍNICA CIRÚRGICA | | | | | R\$ 6.000,00 | |
| CLÍNICA MÉDICA | | | | | R\$ 6.000,00 | |
| DIAGNÓSTICO CLÍNICO | | | | | R\$ 6.000,00 | |
| ENFERMAGEM | | | | | R\$ 12.000,00 | |
| GINECOLOGIA - OBSTETRICIA | | | | | R\$ 6.000,00 | |
| NEFROLOGIA | | | | | R\$ 6.000,00 | |
| NEURORADIOLOGIA | | | | | R\$ 6.000,00 | |
| ORTOPEDIA | | | | | R\$ 6.000,00 | |
| PEDIATRIA | | | | | R\$ 6.000,00 | |
| PROSTETICO ORÇUTICO | | | | | R\$ 6.000,00 | |
| RADIOLOGIA | | | | | R\$ 6.000,00 | |
| UROLOGIA | | | | | R\$ 6.000,00 | |
| ULTRASSOM (DOP) complementar | | | | | R\$ 20.000,00 | |
| ULTRASSOM (DOP) | | | | | R\$ 10.000,00 | |
| SUBTOTAL (R\$) | | | | | | R\$ 114.900,00 |
| TOTAL (R\$) | | | | | | R\$ 1.288.785,00 |